

## **ORDEM DO DIA**

### **11ª Sessão Ordinária de 29/08/2023**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 178/2023, DE 25/08/2023**

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021, e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências. Referem-se ao PPA e LDO, respectivamente.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 174/2023, DE 17/08/2023**

“Altera as Tabelas 1 e 4 do Anexo I da Lei nº3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.”

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 170 /2023**

**Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária para implementação no Município da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, créditos especiais, no montante de R\$ 1.242.145,83 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.36-1339201152221- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Lei Paulo Gustavo - Audiovisual ..... R\$ 506.504,04

0213-3.3.90.39-1339201152221- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Lei Paulo Gustavo - Audiovisual ..... R\$ 297.423,86

0213-3.3.90.48-1339201152221- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Lei Paulo Gustavo - Audiovisual ..... R\$ 18.000,00

0213-3.3.90.36-1339201162222- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Lei Paulo Gustavo - Outras Linguagens..... R\$ 340.110,64

0213-3.3.90.31-1339201162222- Premiações Culturais, Artísticas,  
Científicas, Desportivas e outros

Lei Paulo Gustavo - Outras Linguagens..... R\$ 18.000,00

0213-3.3.90.39-1339201172223- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Lei Paulo Gustavo - Serviços Técnicos

Especializados ..... R\$ 62.107,29

**SOMA.....R\$ 1.242.145,83**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 25-400-2000 12140 1810399 1/2

Luca s Soares  
Cied



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

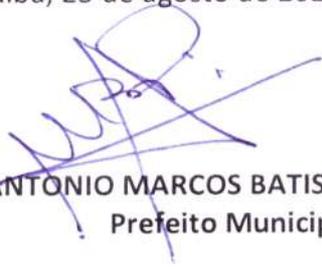
**Art. 3º** Os valores dos créditos especiais referidos no artigo 1º, desta Lei, serão cobertos com excesso de arrecadação, previsto no inciso II, do § 1º, c.c § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir expostos:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2023	Valor Projetado Exercício 2023	Superávit Estimado Exercício 2023
1000.00.0.0.00.00 – Receitas Correntes			
1700.00.0.0.00.00 – Transferências Correntes			
1710.00.0.0.00.00 – Transferências da União e suas Entidades			
1719.00.0.0.00.00 – Outras Transferências da União e suas Entidades			
1.7.1.9.99.0.1.04.00 – Outras Linguagens – Lei Paulo Gustavo		358.110,64	358.110,64
1.7.1.9.99.0.1.05.00 – Audiovisual – Lei Paulo Gustavo		884.035,19	884.035,19

**Art. 4º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº \_\_\_\_\_/2023.

DECLARAÇÃO

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Lei Paulo Gustavo	1.242.145,83		

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



















**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS  
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ( ) MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ( )
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA: CÓDIGO DA UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 02.13.00	
FUNÇÃO: CÓDIGO DA FUNÇÃO:	CULTURA 13	
SUBFUNÇÃO: CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL 13.392	
PROGRAMA: CÓDIGO DO PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL 0115	

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

ATIVIDADES: CÓDIGO DE ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL 2221	
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL	
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO	
QUANTIDADE TOTAL:		821.927,90
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		821.927,90





**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS  
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ( )	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO (X)	EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA			
EXERCÍCIO:	2023		
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00		
FUNÇÃO:	CULTURA		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13		
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392		
PROGRAMA:	LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0117		
<b>TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>			
ATIVIDADES:	DESPESAS DE CUSTEIO - LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2223		
META FÍSICA	LEI PAULO GUSTAVO - SERVIÇOS TECNICOS		
UNIDADE DE MEDIDA:	LEI PAULO GUSTAVO		
QUANTIDADE TOTAL:			62.107,29
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$			62.107,29





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 051/2023**

Santana de Parnaíba, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº. 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de créditos especiais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, concessão de premiação, inclusive financeira, como instrumento de incentivo à Política Municipal de Cultura. Os recursos que serão utilizados no presente projeto originam-se da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Diante do cenário atual e considerando as necessidades do setor cultural, resta patente a promoção de ações de apoio à classe, diante do evidente interesse público social envolvido, o que exige que o Município de Santana de Parnaíba adote medidas emergenciais para fomentar e subsidiar o setor cultural nesse período, sendo necessário, para tanto, promover os ajustes nas peças orçamentárias, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo, no âmbito municipal.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

PROJETO DE LEI Nº 174 /2023

Altera as Tabelas 1 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A quantidade dos cargos de Agente de Serviços Gerais, fixada na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, fica alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 1 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Serviços Gerais	167	(...)	(...)	(...)

(...)"

**Art. 2º** As quantidades dos cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Assistente Técnico Jurídico e Educador Esportivo – 20 horas, fixadas na Tabela 4, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 4 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auditor Fiscal Tributário Municipal	40	(...)	(...)	(...)
Assistente Técnico Jurídico	49	(...)	(...)	(...)
Educador Esportivo	50	(...)	(...)	(...)

(...)"

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2023.



**ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 044/2023

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar as Tabelas 1 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de serviços Gerais, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Assistente Técnico Jurídico e Educador Esportivo, tudo com vistas à melhoria nos serviços prestados pelo Município à população.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à criação de cargos, definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à ampliação de cargos no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**



## Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

### 1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

#### a) Ampliação de Cargos

Descrição	Quantidade Servidores	Valor Mensal Pretendido	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	17	1.504,50	115.094,25	340.934,75	340.934,75
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	5	7.805,65	175.627,13	520.246,57	520.246,57
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	4	7.805,65	140.601,70	416.197,26	416.197,26
EDUCADOR ESPORTIVO 20H	10	2.304,72	103.712,40	307.219,18	307.219,18
<b>TOTAL ACRÉSCIMOS</b>			<b>534.935,48</b>	<b>1.584.597,75</b>	<b>1.584.597,75</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO</b>			<b>534.935,48</b>	<b>1.584.597,75</b>	<b>1.584.597,75</b>

### 2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç	-	534.935,48	1.584.597,75	1.584.597,75

### 3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

#### 3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
			2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92		1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
			27,29%	8,39%	5,00%

#### 3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

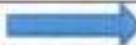
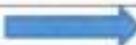
		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.769.286.000,00				
<b>Exercício de 2023</b>					
* Gastos com Pessoal e Encargos	688.301.647,55	38,90%			
(+) AMPLIAÇÃO DE CARGOS	534.935,48	0,03%			
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>688.836.583,02</b>	<b>38,93%</b>		266.577.856,98	218.807.134,98



## Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

### 1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Ampliação de Cargos					
Descrição	Quantidade Servidores	Valor Mensal Pretendido	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
			Índice	54,00%	51,30%
				1.035.602.280,00	983.822.166,00
<b>Exercício de 2024</b>					
* Gastos com Pessoal e Encargos	751.280.271,58	39,17%			
( + ) AMPLIAÇÃO DE CARGOS	1.584.597,75	0,08%			
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>752.864.869,31</b>	<b>39,26%</b>		282.737.410,69	230.957.296,69
<b>Exercício de 2025</b>					
			Índice	54,00%	51,30%
				1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Gastos com Pessoal e Encargos	784.184.271,58	38,94%			
( + ) AMPLIAÇÃO DE CARGOS	1.584.597,75	0,08%			
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>785.768.869,31</b>	<b>39,02%</b>		301.658.290,69	247.266.932,69
*Gastos Pessoal					

Santana de Parnaíba, 15 de agosto de 2023.

  
**VAUMIL ANTONIO PONTES**  
 Secretário Municipal de Finanças